

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O processo administrativo nº 531/2022, foi instaurado pela Diretoria de Planejamento, fls. 02, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA** ferramenta técnica indispensável à gestão desta Administração Pública autárquica, na forma da justificativa de fls. 03/04.

A fase interna, conforme ratificaram o parecer jurídico e os pareceres técnicos, transcorreu na inteira normalidade.

A fase externa composta pelo procedimento eletrônico também transcorreu na inteira normalidade. É necessário registrar a ocorrência de intercorrência externa através de representação junto ao TCE/RJ com pedido de liminar prontamente indeferido por aquele órgão de controle externo, fls. 310/313, que foi devidamente respondida, fls. 314/322.

Em consonância com o relatório da Controladoria Geral autárquica, fls. 342/346, é possível identificar que a empresa representante não utilizou os prazos procedimentais do *iter* licitatório em foco para levantar questionamentos técnicos relacionados aos termos do edital e do termo de referência, tendo chegado tal informação na mesma data da **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, fls. 309, em 31/05/2022. É imprescindível frisar que a empresa representante sequer se habilitou para participar do pleito licitatório, causando espécie o interesse inusitado em questionar um procedimento especializado sem ter demonstrado qualquer tipo de interesse em participar do certame, muito embora não exista vedação legal para o tal posicionamento e tal questionamento, tendo estes restado inócuos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O enfrentamento dos questionamentos levantados na representação do TCE/RJ não tem ingerência no trâmite processual licitatório em foco, tendo em vista o indeferimento do pedido de liminar de suspensão do certame, bem como pela estrutura processual estar bem estruturada, fundamentada e em observância aos ditames da legislação especializada, tendo a Administração Pública a obrigação de finalizar o processo administrativo para que não acarrete dano ao planejamento desta Autarquia municipal pela primazia do interesse público.

Foi declarada vencedora do pleito licitatório e obteve o objeto da licitação, lote único com seis módulos, adjudicado pelo Pregoeiro, fls. 309, em favor da empresa abaixo descrita:

→ **Lote único – SUPERNOVA SISTEMAS LTDA – CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Módulo de Planejamento Orçamentário.
02	Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.
03	Módulo de Compras e Licitações.
04	Módulo de Almoxarifado e Patrimônio.
05	Módulo de Sistema de Protocolo.
06	Módulo de Gestão Pública.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O prazo recursal do pleito licitatório foi devidamente observado e nenhum recurso foi interposto, precluindo o direito a utilização de tal incidente processual.

A Controladoria Geral autárquica procedeu o exame de conformidade dos atos administrativos praticados na fase eletrônica licitatória, bem como da informação relativa a representação interposta ao TCE/RJ, e recomendou a homologação do certame.

Deste modo, considerando a **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO**, o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, o **PRINCÍPIO DO PREÇO JUSTO**, e a observância do **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS**, decido que o procedimento licitatório transcorreu de forma regular e **HOMOLOGO** o presente certame.

Isto posto, **determino**:

- 1) Publique-se a íntegra desta decisão administrativa;
- 2) Cumprida a determinação supra, à CPL para dar seguimento ao procedimento licitatório promovendo o encerramento desta fase;
- 3) Após, ao setor requisitante para ciência e para promover o andamento processual.

Cabo Frio, 1º de julho de 2022.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR
Presidente – COMSECAF
Portaria PMCF 1368/2021